



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 101/2025

Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Piumhi - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definida, por meio desta Lei, a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Lei Federal nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, em seu art. 4º-A, caput, segundo o qual “a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007”;

II – Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) os serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

- I – Resíduos domésticos, na forma da legislação municipal;
- II – Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, conforme a legislação municipal, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
- III – Resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

§ 1º Os resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, na forma da legislação municipal, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida na legislação municipal para a caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, poderão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada pelo prestador, no âmbito do Município, mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

§ 2º Os SLU não serão cobrados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Diante do disposto na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, o regime de cobrança do SMRSU será o regime tarifário, de modo que fica expressamente determinado, por meio desta Lei, à entidade reguladora desses serviços no Município, a competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Parágrafo único. Os valores das tarifas instituídas, bem como das tarifas reajustadas e revistas, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do ordenamento jurídico municipal por meio de resolução editada pela entidade reguladora, observados os seus respectivos atos normativos.

Art. 4º As tarifas do SMRSU, definidas pela entidade reguladora, observada a necessária modicidade tarifária, devem ser suficientes para ressarcir o prestador dos serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, se for o caso, incluindo ainda as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora desse serviços e a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

Art. 5º Na definição das tarifas do SMRSU, bem como reajustes e revisões, a entidade reguladora levará em consideração os fatores, critérios e parâmetros previstos no art. 35, caput da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os fatores previstos na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1.

Art. 6º Ocorrendo alterações ou revogação da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, a entidade reguladora fica devidamente autorizada a utilizar os instrumentos normativos substitutos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7º As condições, padrões e requisitos operacionais atinentes à prestação dos SMRSU e SLU serão definidos pela entidade reguladora definida pelo Município.

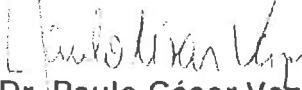
Art. 8º O lançamento da tarifa será efetuado, mensalmente, mediante documento único de cobrança através da conta de água, sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Piumhi.

Art. 9º Os valores arrecadados pelo SAAE serão transferidos, mensalmente, aos cofres públicos do Município de Piumhi, órgão responsável pelos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

Art. 10. Em razão do disposto nesta Lei, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, dos SMRSU, revogando-se todas as disposições nesse sentido, em especial a Lei Complementar 03 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de março de 2025.

Piumhi, 7 de abril de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na falxa	Preço unitário da tarifa por falxa R\$/m³ de água	CM — Custo Médio R\$/m³ de água	Simulação de tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês
Residencial			1,41	
Até 10m³ — Tarifa Básica	7,17	R\$10,12		R\$10,12
De 11 a 20m³	0,72	R\$1,02		R\$15,19
De 21 a 30m³	0,80	R\$1,13		R\$25,92
De 31 a 40m³	0,85	R\$1,20		R\$37,56
De 41 a 100m³	0,90	R\$1,27		R\$81,64
Limitador de cobrança: 100m³				
Residencial social				
Até 10m³ — Tarifa Básica	4,30	R\$6,07		R\$6,07
De 11 a 20m³	0,73	R\$1,03		R\$8,64
De 21 a 30m³	0,80	R\$1,13		R\$14,04
Limitador de cobrança: 30m³				
Comercial				
Até 10m³ — Tarifa Básica	12,00	R\$16,93		R\$16,93
De 11 a 20m³	0,85	R\$1,20		R\$22,93
De 21 a 30m³	0,90	R\$1,27		R\$35,27
De 31 a 50m³	0,95	R\$1,34		R\$55,02
De 51 a 150m³	1,00	R\$1,41		R\$138,96
De 151 a 300m³	1,05	R\$1,48		
Limitador de cobrança: 300m³				
Industrial				
Até 10m³ — Tarifa Básica	18,00	R\$25,39		R\$25,39
De 11 a 30m³	0,95	R\$1,34		R\$38,80
De 31 a 100m³	1,00	R\$1,41		R\$101,58
De 101 a 200m³	1,10	R\$1,55		R\$461,33
De 201 a 400m³	1,40	R\$1,98		R\$1.265,48
De 401 a 500m³	1,60	R\$2,26		
Limitador de cobrança: 500m³				

Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: Dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG



Pública

Até 10m ³ — Tarifa Básica	7,17	R\$10,12	R\$10,12
De 11 a 20m ³	0,72	R\$1,02	R\$15,19
De 21 a 30m ³	0,80	R\$1,13	R\$25,92
De 31 a 40m ³	0,85	R\$1,20	R\$37,56
De 41 a 100m ³	0,90	R\$1,27	R\$81,64
De 101 a 300m ³	1,00	R\$1,41	

Limitador de cobrança: 300m³

Para o Município de Piumhi, fica fixada a cobrança no consumo de água, com o limite máximo de 30 m³ (trinta metros cúbicos) para a categoria residencial social, 100m³ (cem metros cúbicos) para a categoria residencial, 300m³ (trezentos metros cúbicos) para a categoria comercial e pública e 500m³ (quinquinhentos metros cúbicos) para a categoria industrial, para fins de fixação da cobrança, considerando a redução expressiva da relação entre o parâmetro de cobrança adotado e a geração de resíduos sólidos urbanos por parte do usuário; esse limite não será aplicado quando se tratar de grandes geradores, podendo ser ainda alterado.

Ressalta-se que o município optou pelo cofaturamento da cobrança de SMRSU nas faturas emitidas pelo SAAE diante disso o município não pode ser credor e devedor de si mesmo, resultando assim na desconsideração das entidades públicas municipais.

11.3 Cobrança de Tarifa Social

O município deverá ponderar sobre a criação da cobrança de tarifa social, sugerindo os respectivos critérios, para, assim, beneficiar os usuários de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. O Manual Orientativo da NR1 recomenda a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, para identificação dos beneficiários da cobrança social, de modo que, poderá também utilizar outros critérios complementares, visando não prejudicar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Salienta-se que a ausência de criação da tarifa social implicará em descumprimento ao disposto na NR1 da ANA, de modo que levará o município caso